



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE  
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: [reitoria@ifs.edu.br](mailto:reitoria@ifs.edu.br)

## **RESOLUÇÃO Nº 20/2018/CS/IFS**

*Aprova o edital para eleição dos representantes docentes, técnicos-administrativos em educação – TAE e discentes para composição das comissões eleitorais do IFS.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**, faz saber que, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 e o Art. 9º do Estatuto do IFS, e considerando a 4ª reunião extraordinária do Conselho Superior ocorrida em 11/05/2018,

### **RESOLVE:**

**I – APROVAR** o edital para eleição dos representantes docentes, técnicos-administrativos em educação – TAE e discentes para composição das comissões eleitorais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS;

**II –** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Aracaju, 11 de maio de 2018.

**Ailton Ribeiro de Oliveira**  
Presidente do Conselho Superior/IFS



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE -  
IFS**

**ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOCENTES, TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS  
EM EDUCAÇÃO - TAE E DISCENTES PARA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES  
ELEITORAIS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DE SERGIPE - IFS**

**O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE - IFS**, no uso de suas atribuições, vem a público convocar seus Docentes, Técnico-Administrativos em Educação - TAE e Discentes, para escolha dos membros representantes dos segmentos supracitados, que irão compor as Comissões Eleitorais de cada Campus, conforme disposto na Lei nº 11.892/2008 e os Artigos 4º e 5º do Decreto Federal nº 6.986/2009 e considerando a Resolução nº 51/2017/CS/IFS.

## **1. DO OBJETIVO**

1.1. O presente Edital tem por objetivo estabelecer as normas e procedimentos necessários à realização da eleição dos membros representantes dos Docentes, Técnico-Administrativos em Educação - TAE e Discentes, para composição das Comissões Eleitorais Locais dos Campi, que conduzirão o processo de consulta à Comunidade Escolar para a escolha do Reitor do IFS e dos Diretores Gerais dos Campi Aracaju, Lagarto, São Cristóvão, Itabaiana, Estância, Propriá, Tobias Barreto, Nossa Senhora do Socorro e Nossa Senhora da Glória.

1.2. O processo eleitoral terá a finalidade de escolher:

1.2.1 - 03 (três) representantes Docentes, titulares e os respectivos suplentes, por campus;

1.2.2 - 03 (três) representantes TAE, titulares e os respectivos suplentes, por campus;

1.2.3 - 03 (três) representantes Discentes, titulares e os respectivos suplentes, por campus;

1.3. Em caso de ausências nas reuniões das Comissões Eleitorais ou indicação de membro de Comissão Local para integrar a Comissão Eleitoral do Conselho Superior, os suplentes assumirão imediatamente a titularidade da representação na respectiva reunião da Comissão Eleitoral.

## **2. DO CRONOGRAMA**

2.1. Para a realização da presente eleição, obedecer-se-á o cronograma abaixo:

## CALENDÁRIO PARA AS ELEIÇÕES DAS COMISSÕES ELEITORAIS LOCAIS

FASE I	PERÍODO
- Divulgação do Edital para eleição dos representantes das Comissões Eleitorais Locais	14/05/2018
- Inscrição dos candidatos para os Campi Aracaju, Itabaiana, Estância, Lagarto, Nossa Senhora da Glória, Propriá, Nossa Senhora do Socorro, Tobias Barreto e São Cristóvão (todos os segmentos)	15/05/2018 a 17/05/2018
- Envio dos nomes para compor a mesa de votação e apuração até as 20h - Indicação e inscrição de fiscais até as 20h.	
- Divulgação dos candidatos inscritos para os Campi Aracaju, Itabaiana, Estância, Lagarto, Nossa Senhora da Glória, Propriá, Nossa Senhora do Socorro, Tobias Barreto e São Cristóvão (todos os segmentos)	18/05/2018
- Prazo para interposição de recursos até as 20h.	21/05/2018
- Divulgação dos candidatos inscritos após análise dos recursos	22/05/2018
- Campanha eleitoral	23/05/2018 a 27/05/2018
- Eleição dos representantes para as Comissões Eleitorais dos Campi Aracaju, Itabaiana, Estância, Lagarto, Nossa Senhora da Glória, Propriá, Nossa Senhora do Socorro, Tobias Barreto e São Cristóvão (todos os segmentos) Para os campi de funcionamento noturno das 9h às 20h. Para os campi sem funcionamento noturno das 9h às 17h. Reitoria, DIPOP e Centro de Pós Graduação das 9h às 16h.	28/05/2018
- Divulgação dos candidatos eleitos e suplentes	04/06/2018
- Prazo para a interposição de recursos até as 20h.	05/06/2018 e 06/06/2018
- Divulgação do resultado final após análise dos recursos dos Campi Aracaju, Itabaiana, Estância, Lagarto, Nossa Senhora da Glória, Propriá, Nossa Senhora do Socorro, Tobias Barreto e São Cristóvão (todos os segmentos)	08/06/2018
- Homologação e publicação pelo Conselho Superior da composição das Comissões Eleitorais Locais de todos os Campi.	18/06/2018

### 3. DAS MESAS DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO

31. A direção de cada Campus e a Reitoria encaminhará sugestões de nomes, conforme disposto em edital, para compor a mesa de votação e apuração, o campus que tiver dificuldades pedirá auxílio da Comissão Eleitoral do Conselho Superior.

32. A Comissão Eleitoral do Conselho Superior encaminhará nomes de membros para dos membros sugeridos pelos diretores para nomeação.

33. Cada Mesa de Votação e Apuração será constituída por 03 (três) representantes de cada segmento (Docente, Técnico-Administrativo em Educação e Discente), a fim de implementar o processo eleitoral na forma estabelecida neste Edital, não havendo número de suficientes de representantes a Comissão Eleitoral do Conselho Superior avaliará a situação podendo propor a nova composição da mesa.

34. Não poderão ser indicados como membro da mesa receptora os candidatos, seus cônjuges ou parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção.

35. Os componentes da mesa receptora serão dispensados de suas atividades normais na instituição, no dia e hora que forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono da atividade sem justificativa.

36. Em caso de ausência ou impedimento de qualquer membro da mesa o Diretor de Campus indicará substitutos e se registrará em ata de votação.

37. Compete às Mesas de Votação e Apuração operacionalizar todo o processo eleitoral no âmbito de seu Campus.

#### **4. DA INSCRIÇÃO**

4.1. As inscrições dos candidatos deverão ser formuladas em requerimento próprio (ANEXO I), assinado pelos postulantes e entregues via e-mail comissaolocal2018@ifs.edu.br

4.2 As inscrições serão realizadas somente por correio eletrônico até as 20h do último dia previsto no cronograma.

4.3. Deve ser enviado juntamente com o requerimento de inscrição o comprovante de matrícula atualizado para os discentes e o atestado funcional emitido pelo sigRH (serviços>>documentos>>declarações>>declaraçãofuncional) para os docentes e técnico-administrativo em educação.

#### **5. DOS CANDIDATOS**

5.1. São elegíveis os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

5.1.1. Servidores Docente e Técnico-Administrativo em Educação - TAE ativos do Quadro de Pessoal Permanente do IFS;

5.1.2 Discente, maior de 16 anos, regularmente matriculado.

5.2. Não poderão inscrever-se como candidato:

5.2.1. Servidor em licença sem vencimentos;

5.2.2. Servidor à disposição de outros órgãos;

5.2.3. Servidor em capacitação sob regime presencial, superior a um ano;

5.2.4. Discente com menos de 16 anos de idade;

5.2.5. Discente/Técnico-Administrativo como candidato ao segmento Discente;

5.2.6. Técnico-Administrativo/Docente como candidato ao segmento Técnico-Administrativo;

5.2.7. Discente/Docente Como candidato ao segmento Discente

5.2.8. Ser membro do Conselho Superior.

## **6. DOS ELETORES**

6.1. São eletores todos os servidores ativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente do IFS e os Discentes regularmente matriculados.

6.2 Cada eleitor poderá votar apenas uma vez, ainda que pertença a mais de uma categoria conforme segue:

I – Discente/Técnico-Administrativo vota como Técnico-Administrativo;

II- Técnico-Administrativo/Docente vota como Docente.

III- Discente/Docente vota como Docente.

6.3 Os Discentes com mais de uma matrícula terão direito a apenas um voto.

## **7. DA CAMPANHA ELEITORAL**

7.1. Não será permitido, durante o processo eleitoral, afixar cartazes fora de local pré-definido pela direção de campus.

7.2 É proibido o uso de equipamentos sonoros e qualquer ato que atrapalhe as atividades acadêmicas e administrativas do campus, tais como; entrar em salas de aula durante aula e setores administrativos durante o desempenho das atividades.

7.3. Não será permitida a distribuição de material impresso de propaganda de candidato.

## **8. DA CÉDULA DE VOTAÇÃO**

8.1. As cédulas de votação serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Comissão Eleitoral do Conselho Superior, devendo ser impressas em papel com cor diferenciada para cada segmento.

8.2 A impressão será em tinta preta, com tipos uniformes de letra, constando no anverso, os nomes dos candidatos e, no verso, local para rubricas do presidente.

## **9. DA VOTAÇÃO**

9.1. O voto é facultativo.

9.2 A votação ocorrerá no dia dispostos cronograma, nos Campi do IFS, Reitoria, DIPOP e Centro de Pós-Graduação (antigo PRONATEC) em sessão constituídas de Mesas Receptoras, que ficarão em local de fácil acesso e visibilidade ao público, previamente informadas pela administração do Campus e as cabines serão suficientemente amplas e indevassáveis, onde o eleitor deverá assinalar na cédula os candidatos de sua preferência e, em seguida, depositá-la na urna.

9.3. Os componentes da Mesa Receptora serão dispensados de suas atividades institucionais regulares no dia e hora que forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono da atividade sem justificativa;

9.4. No recinto da Mesa Receptora será permitida apenas a presença dos membros da mesa, das Comissões Eleitorais do Conselho Superior, dos fiscais credenciados e

do votante, durante seu tempo de votação;

95. A votação dar-se-á em cabine individual com o uso de urnas tradicionais e específicas por segmento.

96. O eleitor votará por ordem de chegada.

97. Os eleitores maiores de sessenta anos, as gestantes e as pessoas com deficiência poderão utilizar dispositivos ou meios autorizados pela mesa receptora, para o exercício do seu direito de voto, gozando, em quaisquer dos casos, do benefício da prioridade.

98. O servidor deverá votar no Campus de sua efetiva lotação.

99. Observar-se-á na votação o seguinte:

9.9.1 Os eleitores deverão se identificar perante o Presidente da mesa, apresentando um documento de identificação com foto, através de meio físico ou digital (serão aceitos, além dos documentos oficiais, o crachá dos servidores do IFS e a carteira de passe escolar e/ou carteira de estudante para os discentes);

9.9.2 A não apresentação de documento na forma supracitada impedirá o exercício do voto, não cabendo qualquer recurso;

9.9.3 O Presidente ou Secretário identificará o eleitor na listagem oficial e, não havendo dúvida sobre a identidade, o eleitor assinará na listagem oficial fazendo-o dirigir-se à cabina de votação;

9.9.4 O eleitor poderá votar em até 3 (três) candidatos entre os constantes na Cédula Eleitoral, assinalando-as com um “X” no quadrilátero correspondente;

9.9.5 Ao sair da cabina de votação, o eleitor depositará na urna a cédula oficial;

910. No caso de omissão do eleitor na listagem oficial, este será, ainda, admitido a votar, desde que:

9.10.1 Possua comprovadamente Lotação/Matrícula no Campus. Neste caso, o nome do eleitor e sua assinatura devem ser lançados na ata de votação e o documento supra retido pela Mesa de Votação e Apuração.

911. Os técnicos administrativos lotados na Reitoria votam nos candidatos do campus mais próximo –CAMPUS ARACAJU.

912. O material necessário para a mesa receptora de votos será fornecido pela Comissão Eleitoral do Conselho Superior e constará de:

9.12.1 Cédulas em quantidade suficiente ao atendimento de todos os eleitores acrescidos de 5% do total de cédulas, a fim de fazer frente às necessidades da votação.

9.12.2 Ata de votação por segmento;

9.12.3 Lacres para urnas;

9.12.4 Listagem dos candidatos e seus respectivos fiscais;

913. O voto é secreto e não será exercido por correspondência ou procuraçāo.

- 9.14. Encerrado o prazo de votação, o presidente da mesa receptora de votos deverá:
- 9.14.1 Lacrar a urna e rubricar o lacre, juntamente com os demais membros e fiscais;
  - 9.14.2 Registrar a ausência nas listas de assinaturas dos votantes;
  - 9.14.3 Solicitar ao Secretário que seja preenchida a ata, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral do Conselho Superior;
  - 9.14.4 Junto com os demais membros e fiscais assinar a ata;
  - 9.14.5 Encerrada a votação a mesa receptora transformar-se-á imediatamente em mesa apuradora;
  - 9.14.6 Recolher todo o material entregue e encaminhar à Comissão Eleitoral do Conselho Superior;
  - 9.14.7 Registrar em ATA o resultado da apuração.
- 9.15. No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o Presidente da mesa receptora deverá:
- I – Lacrar a urna;
  - II – Lavrar Ata que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade com os motivos da suspensão;
  - III – Recolher o material remanescente;
- 9.16. Não será admitido voto em trânsito.

## **10. DOS RECURSOS**

- 10.1. Caberá recurso por parte dos candidatos representantes ou eleitor conforme cronograma.
- 10.2. Os recursos deverão:
- 10.2.1. Ser impetrados via e-mail da Comissão Eleitoral do Conselho Superior ([comissaolocal2018@ifs.edu.br](mailto:comissaolocal2018@ifs.edu.br)) com o assunto: "Recurso (Nome do candidato)",
  - 10.2.2. Indicar os fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos;
  - 10.2.3. Se tratar de matéria inerente ao processo de votação, até o início e/ou durante a votação deverá ser entregue diretamente aos membros da Mesa de Votação e Apuração, que decidirá de imediato por maioria simples;
- 10.3. Os candidatos infratores das normas estabelecidas neste Edital poderão ser punidos, a juízo da Comissão Eleitoral do Conselho Superior, com a seguinte graduação, sem prejuízo das cominações legais pertinentes:
- 10.3.1. Advertência reservada, por escrito;
  - 10.3.2. Advertência pública, por escrito;
  - 10.3.3. Cassação da inscrição.

## **11. DA APURAÇÃO**

11.1. A apuração das urnas terá início ao final da votação e será feita pela mesa apuradora, sob a supervisão do representante da Comissão Eleitoral do Conselho Superior ali representada.

11.2. As cédulas oficiais serão inicialmente contabilizadas e conferidas por segmento com a lista de votantes, posteriormente, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da mesa apuradora, cabendo-lhe assinalar na cédula em branco o termo “EM BRANCO” e na cédula nula o termo “NULO”.

11.3. Os votos em branco e nulos não serão atribuídos a qualquer chapa, sendo, no entanto, computados para efeito de cálculos do número total de votantes.

11.4. Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:

I – Não corresponderem às oficiais;

II – Não estiverem devidamente autenticadas;

III – Contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;

IV – Houver a identificação de nomes de candidatos que não estiverem inscritos previamente;

V – Encontre-se a marcação fora de um dos quadriláteros constantes na cédula;

VI - Com mais de 3 marcações.

11.5. As cédulas apuradas serão arquivadas em invólucro, lacrados e guardados para efeito de recontagem de votos ou de julgamento de recurso, por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

11.6. Encerrados os trabalhos, a mesa apuradora de votos proclamará os resultados e lavrará a respectiva Ata remetendo cópia à Comissão Eleitoral do Conselho Superior.

11.7. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final local.

11.8. A urna só poderá ser aberta após terem sido verificados pela mesa apuradora o lacre, a listagem de assinatura dos votantes e a Ata de votação.

11.9. Antes de iniciar a contagem dos votos, dever-se-á separar as cédulas em votos nulos, brancos e válidos.

11.10. O material necessário para a mesa apuradora de votos será fornecido pela Comissão Eleitoral do Conselho Superior e constará de:

11.10.1. Urna utilizada na votação devidamente lacrada;

11.10.2. Ata de votação e apuração;

11.10.3. Listagem dos candidatos e seus respectivos fiscais.

11.11. Os candidatos, os eleitores, assim como os fiscais, poderão apresentar impugnações à medida que os votos forem sendo apurados, as quais serão decididas

pela mesa apuradora de votos.

11.11.1. Os membros da mesa decidirão, por maioria simples de votos, sobre as impugnações.

11.12 Serão considerados eleitos para a representação na Comissão Eleitoral de cada Campus da categoria:

11.12.1 Os seis candidatos por segmento (Docente, TAE, Discente) que obtiverem o maior número de votos válidos, por Campus, sendo os três primeiros titulares e demais suplentes, respeitando a ordem de classificação;

11.12.2. Em caso de empate na apuração, serão adotados os seguintes critérios:

11.12.3. Para os servidores (Docentes e TAE), maior tempo efetivo de serviço. Persistindo o empate, os candidatos com maior idade;

11.12.4. Para os Discentes, os candidatos com maior idade.

11.13. O registro da apuração deverá ser realizado em ata, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral do Conselho Superior, contendo para cada segmento (Docente, TAE e Discente) o número de votos obtidos por cada candidato, o número de votos brancos e nulos.

11.13.1. A ata de apuração deverá ser subscrita por todos os membros da mesa apuradora, inclusive os fiscais.

11.14. Recebidos os mapas de apuração de cada UNIDADE do IFS, a Comissão Eleitoral do Conselho Superior fará as conferências necessárias e elaborará o mapa de totalização.

11.14.1. Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral do Conselho Superior divulgará o resultado no site <http://www.ifs.edu.br/>;

11.15. Após o prazo de recurso, a Comissão Eleitoral do Conselho Superior encaminhará os Resultados Finais das eleições para homologação e publicação.

## 12. DOS FISCAIS

121. Cada candidato poderá indicar 01 (um) fiscal e seu suplente, para atuar por turno (manhã, tarde e noite), em cada local de votação junto à Comissão Eleitoral do Conselho Superior, podendo ser entregue no e-mail: [comissaolocal2018@ifs.edu.br](mailto:comissaolocal2018@ifs.edu.br) respeitado o cronograma constante neste edital, com o assunto: “Indicação de Fiscais (Nome do Candidato)”.

122 Só poderão ser fiscais dos candidatos os servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente e os Discentes do IFS regulamente matriculados, devidamente comprovados.

123. A fiscalização da votação não poderá recair em integrantes da Mesa Receptora e da Comissão Eleitoral do Conselho Superior.

124. A inscrição dos fiscais será realizada em ficha própria, conforme modelo constante no ANEXO II deste edital deve ser enviada ao e-mail: [comissaolocal2018@ifs.edu.br](mailto:comissaolocal2018@ifs.edu.br) até as 20h do dia constante no cronograma.

125. Compete aos fiscais:

12.5.1. Apresentar-se ao Presidente da Mesa Receptora e Apuradora de Votos com o crachá de identificação;

12.5.2. Fiscalizar o momento de recepção e apuração dos votos do processo eleitoral, apresentando verbalmente ou por escrito ao Presidente da mesa as irregularidades que constatar, solicitando providências;

12.5.3. Atender as orientações do Presidente da mesa.

126. O fiscal poderá ter seu credenciamento cancelado pelo Presidente da mesa receptora e apuradora de votos se:

12.6.1. Interferir no trabalho da mesa;

12.6.2. Tentar convencer eleitores em locais de votação.

### **13. DA HOMOLOGAÇÃO**

13.1. A homologação dos eleitos será publicada no dia 18/06/2018, pelo Conselho Superior do IFS.

### **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. As comunicações da Comissão Eleitoral do Conselho Superior serão publicadas no site <http://www.ifs.edu.br> e nos murais das unidades do IFS.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral do Conselho Superior.

14.3. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.



Luam de Oliveira Santos

Presidente da Comissão Central responsável pela condução do processo de escolha das Comissões Eleitorais dos Campi

**ANEXO I**  
**FICHA DE INSCRIÇÃO**

**CANDIDATO PARA REPRESENTANTE NAS COMISSÕES ELEITORAIS DE CADA CAMPUS**

**Candidato:** \_\_\_\_\_,

*Matrícula SI/APE/Escolar nº* \_\_\_\_\_, *telefone nº* \_\_\_\_\_,

*endereço* \_\_\_\_\_,

*e-mail* \_\_\_\_\_,

*ocupante do cargo/discente do curso de* \_\_\_\_\_,

*na condição de candidato, lotado/discente do curso no campus* \_\_\_\_\_,

*na condição de candidato, lotado/discente do curso no campus* \_\_\_\_\_,  
vem por meio desta requerer as Inscrições junto à **COMISSÃO** do Conselho Superior para  
a eleição que comporá a representação do segmento  Docente,  Técnico- Administrativo em  
Educação,  Discente na **COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS**  
\_\_\_\_\_.

Declaramos estar cientes do Edital de Convocação que regem este processo, bem como, estar de acordo com o seu cumprimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

**ANEXO II**  
**FICHA DE INSCRIÇÃO**  
**FISCAL DE COMISSÕES ELEITORAIS DE CADA CAMPUS**

---

O candidato representante do segmento  Docente,  Técnico-Administrativo em Educação,

Discente na **COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS** \_\_\_\_\_,

telefone nº \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, vem através desta requerer inscrição à **COMISSÃO** do Conselho Superior, dos(s) fiscal(is) abaixo relacionados(s), que atuará(ão) junto às Mesas receptora/apuradora no Campus/Local \_\_\_\_\_.

**TITULAR**

1 - \_\_\_\_\_

Nome do Fiscal (legível)

**SUPLENTE**

1 - \_\_\_\_\_

Nome do Fiscal (legível)

Declaramos estar cientes do Edital de Convocação pelo Conselho Superior do IFS.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

Assinatura do Fiscal Titular

Assinatura do Fiscal Suplente

---

